

Proc. Administrativo 14.068/2023

De: Dianara K. - SMA- ATR

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 22/05/2023 às 17:27:58

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMA- ATR

Aditivo de prazo - Pregão 54/2017 - Internet Interior

Prezados,

Solicitamos TERMO ADITIVO DE PRAZO ao contrato nº 188/2017, referente ao Pregão 54/2017 - Prestação de serviços de tecnologia da informação para promover Link de acesso à internet via rádio para secretárias de educação e saúde para o interior do município de Francisco Beltrão.

Solicitação: prazo de **02 (dois) meses**, sem alteração do valor, **a partir de 03/06/2023**;

Justificativa: a prorrogação do referido contrato justifica-se considerando que o pregão 16/2023 ficou deserto e também, que está tramitando outro processo licitatório para o mesmo objeto. Considerando o NÃO aceite do fornecedor para a prorrogação do referido contrato (resposta do e-mail anexo), solicitamos que tal prorrogação seja realizada *unilateralmente*. Pois, a manutenção de uma conexão de internet é fundamental para o funcionamento eficiente das instituições, possibilitando a troca de informações, o acesso a sistemas de gestão e a comunicação em tempo real. Além disso, considerando que o acesso à internet é um instrumento fundamental para o desenvolvimento educacional e para a melhoria dos serviços de saúde, a prorrogação do contrato permitirá que a população do interior do município continue a usufruir dos benefícios proporcionados por essas instituições até que o novo processo licitatório seja concluído.

—
Dianara G. K. Krukoski

Agente Administrativo

Secretaria Municipal de Administração

(46) 3520-2026

Anexos:

CND_CONJUNTA_TELEBEL.pdf

CND_FGTS_TELEBEL.pdf

CND_TRABALHISTA_TELEBEL.pdf

e_mail_telebel_Locamail____Re__Prorrogacao_do_Contrato_188_2018_2_.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Antonio Carlos Bonetti	23/05/2023 10:12:17	1Doc ANTONIO CARLOS BONETTI CPF 340.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **62ED-1D9D-4669-2DE9**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TELEBEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 01.064.752/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:15:45 do dia 26/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2023.

Código de controle da certidão: **CBF8.D73E.F4C2.6B7A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.064.752/0001-89
Razão Social: TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICACOES LTDA ME
Endereço: ROD PR-483 SN KM 05 CAX POST 57 / PANORAMICO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-195

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2023 a 18/06/2023

Certificação Número: 2023052001020375071537

Informação obtida em 22/05/2023 17:22:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEBEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.064.752/0001-89
Certidão n°: 21995594/2023
Expedição: 22/05/2023, às 17:21:47
Validade: 18/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEBEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.064.752/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assunto: **Re: Prorrogação do Contrato 188/2018**

De: **Telebel Telecom <telebel@telebel.com.br>**

Para: Nara <nara@franciscobeltrao.com.br>

Data: **22/05/2023 10:52**



bom dia nao temos vamos mais atender a prefeitura nao temos mais interesse

Telebel Serviços de Telecomunicações Ltda

(46) 3211-1200

(46) 98401-4552 somente whatsapp

Atendimento de segunda a sexta feira das 08:00hrs as 11:45hrs -- 13:00hrs as 17:00hrs

Em 22/05/2023 10:14, Nara escreveu:

Bom dia,

considerando o vencimento do contrato nº 188/2018 - Pregão nº 54/2017, referente prestação de serviços de tecnologia da informação para promover Link de acesso a internet via rádio para secretárias de educação e saúde para o interior do município de Francisco Beltrão, que ocorrerá em 03/06/2023, e considerando a necessidade de continuidade da prestação de serviço, fundamental para o funcionamento eficientes dos postos de Saúde e escolas do interior. Solicitamos a concordância da empresa para gerar contrato com o referido saldo, por mais **02 (dois) meses**, mantendo os valores do contrato.

--

Dianara G. Klim Krukoski

Secretaria Municipal de Administração

(46) 3520-2026

Proc. Administrativo 1- 14.068/2023

De: Dianara K. - SMA- ATR

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 23/05/2023 às 14:01:05

segue processo para Departamento de Licitações.

—

Dianara G. K. Krukoski

Agente Administrativo

Secretaria Municipal de Administração

(46) 3520-2026

Proc. Administrativo 2- 14.068/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 26/05/2023 às 10:53:31

BOM DIA

SEGUE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGAD

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 3- 14.068/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 26/05/2023 às 14:04:57

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

–

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0650_2023_Proc_14068_Aditivo_de_Prazo_servicos_continuos_nao_interrupcao_internet_interior_Telebel_Deferimento.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Slongo Pegoraro Bõn...	26/05/2023 14:05:22	1Doc CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E0CB-F89E-A810-7D2C**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0650/2023

PROCESSO N.º : 14068/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADA : TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração acerca da possibilidade de prorrogação do prazo de vigência em 02 (dois) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 188/2017 (Pregão Presencial n.º 54/2017), firmado com a **TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de link de acesso à internet via rádio para as Secretarias de Educação e de Saúde nas unidades localizadas no interior do município de Francisco Beltrão.

Justifica-se a necessidade de dilação do prazo de vigência visando a manutenção dos serviços de link de acesso à internet via rádio que são imprescindíveis às atividades da Administração Municipal, para que haja tempo hábil para finalizar o novo processo licitatório.

O processo veio acompanhado de Certidões Negativas e e-mail de não concordância da empresa.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exauram, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Quanto aos serviços de tecnologia da informação para promover link de acesso à internet via rádio para as Secretarias de Educação e de Saúde no interior do município de Francisco Beltrão, verifica-se que esses são pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de link de acesso à internet via rádio para as Secretarias de Educação e de Saúde no interior do município pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para o funcionamento das unidades de saúde e de ensino que permanecem abertos diariamente, atendendo número indeterminado de usuários e sua interrupção traria transtornos à municipalidade e à população, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que houve aditivos de prorrogação de prazo que, cumulados com o presente pedido, ultrapassam o limite legal permitido.

Contudo, excepcionalmente, é possível a prorrogação do prazo em mais 02 (dois) meses nos termos do art. 57, § 4º aludido, sob a justificativa da não interrupção dos serviços contínuos e essenciais de link de acesso à internet via rádio até que seja finalizado novo processo licitatório.

Ainda, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 03/06/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 22/05/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Ademais, independentemente da concordância da contratada, restando inegável a necessidade de operação contínua dos serviços nos termos da Cláusula Quarta do contrato até o final da prorrogação, mostra-se indispensável a prorrogação do prazo de vigência do contrato conforme solicitação da Administração Municipal, sendo que o Poder Público tem a competência legal de efetuar a modificação unilateral de cláusulas contratuais para melhor realizar a sua função pública de garantia de interesses públicos indisponíveis, tratando-se de prerrogativa estabelecida no art. 58, inc. I⁴, da Lei n.º. 8.666/93.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência em 02 (dois) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 188/2017 (Pregão Presencial n.º. 54/2017), firmado com a **TEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, visando a ininterrupção dos serviços essenciais. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁵ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁶ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo

⁴ “Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;”

⁵ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁶ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 02 (dois) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993). Ainda, deverá constar expressamente no aditivo a **impossibilidade de interrupção dos serviços contínuos e essenciais de link de internet pela empresa** até que seja concluída a nova licitação.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 26 de maio de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

Proc. Administrativo 4- 14.068/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 29/05/2023 às 09:04:25

prorrogação prazo internet interior

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_332_2023_telebel.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	31/05/2023 15:07:03	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **850A-6CEB-DE92-B8C3**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 332/2023

PROCESSO N.º : **14.068/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 188/2017 – PREGÃO N.º 054/2017**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PROMOVER LINK DE ACESSO A INTERNET VIA RÁDIO**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 188/2017, referente à prestação de serviços de tecnologia da informação para promover link de acesso a internet via rádio para secretarias de educação e saúde para o interior do Município de Francisco Beltrão.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Administração, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0650/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato por 02 (dois) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 26 de maio de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 01/06/2023 às 10:04:29

BOM DIA

EM ANEXO: 12º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2017 PREGÃO Nº 54/2017,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_12_PRAZO_E_VALOR_CONT_188_2017_TELEBEL_.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

12º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2017
PREGÃO Nº 54/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.064.752/0001-89**, com sede na **ROD PR 483, S/N, KM 5 - CEP: 85601970**, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de tecnologia da informação para promover Link de acesso a internet via rádio para secretárias de educação e saúde para o interior do município de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 14.068/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 03 de agosto de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	R\$ unitário	R\$ total
1	53349	POSTO DE SAUDE SECCAO JACARE Seção Jacaré – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-450	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,80
2	53350	POSTO DE SAUDE RIO TUNA Rio Tuna – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-200	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,80
3	53351	POSTO DE SAUDE SECCAO PROGRESSO Seção Progresso – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-250	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,80
4	53352	POSTO DE SAUDE JACUTINGA Linha Jacutinga – zona rural Velocidade 02 Mbps 85607-000	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,80
5	53353	POSTO DE SAUDE NOVA CONCORDIA Nova Concórdia – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-000	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,80
6	53354	POSTO DE SAUDE ASSENTAMENTO MISSÕES Assentamento Missões – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-700	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,80
7	53355	UBS KM 20 Rua Davi Bortoloti s/n Velocidade 02 Mbps 85608-000	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,80
8	53356	E.M. Nº SENHORA DE FÁTIMA – E.I.E.F. Nova Concórdia Velocidade 02 Mbps 85609-000	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,80
9	53357	E.M. IRMÃO CIRILO – E.I.E.F. Assentamento Missões Velocidade 02 Mbps 85609-700	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,80
10	53358	E.M. EPITÁCIO PESSOA – E.I.E.F. Seção Jacaré Velocidade 02 Mbps 85609-450	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,80



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

11	53359	E.M. BASÍLIO TIECHER – E.I.E.F. São Pio X – KM 20 Velocidade 02 Mbps 85608-000	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,80
12	53360	E.M. JUSCELINO KUBITSCHKE – E.I.E.F. Rio Tuna Velocidade 02 Mbps 85609-200	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,80
13	53361	E.M.PROF.PARIGOT DE SOUZA – E.I.E.F. Jacutinga Velocidade 02 Mbps 85607-000	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,80
14	53362	E.M. DENI LINEU SCHWARTZ – E.I.E.F. Ponte Nova do Cotegipe Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,80
15	53363	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,80
16	53364	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,80
17	53365	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,80
18	53366	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,800
19	53645	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	3,00	221,90	443,80
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$					8.432,20		

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA
ADRIANO BOTIN
CPF 619.935.739-68

			O AMARELAMENTO ATRAVÉS DE TENSOATIVOS E SEQUESTRANTES. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 10 QUILOS, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE). DILUIÇÃO DE 5 A 8 GRAMAS DO PRODUTO POR KG DE ROUPA. O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 75% DO PRAZO DA VALIDADE E DEVE TER NOTIFICAÇÃO PELA ANVISA.				
003	2	82348	ALVEJANTE CLORADO EM PÓ PARA ALVEJAMENTO E REMOÇÃO DE MANCHAS EM TECIDOS. PRODUTO GERMICIDA, COM TEOR DE CLORO ORGÂNICO ESTÁVEL. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 10 QUILOS, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE). DILUIÇÃO: 4 A 6 GRAMAS DO PRODUTO POR KG DE ROUPA. O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 75% DO PRAZO DA VALIDADE E DEVE TER NOTIFICAÇÃO PELA ANVISA.	INSERT	kg	30,00	15,00

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2023.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador: 10A20676

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 APOSTILAMENTO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do Termo de Apostilamento.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - ECOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPE.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 326/2023 – Pregão nº 223/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de higiene e limpeza, para manutenção das unidades educacionais da rede municipal de ensino do Município de Francisco Beltrão – PR.

APOSTILAMENTO: Conforme o Processo Administrativo Nº 14.461/2023, o Termo de Apostilamento ter por objetivo a concessão dos itens descritos na tabela abaixo, visando 'a necessidade de aquisição dos produtos para manutenção no Ecomuseu Jorge Baleeiro de Lacerda pela Secretaria de Municipal de Meio Ambiente.

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
003	3	85325	PAPEL TOALHA BRANCO COM 100% DE FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS, PAPEL DE ORIGEM NÃO RECICLADA, APRESENTANDO AUSÊNCIA DE PONTOS PRETOS, INTERFOLHADO, GOFRADO, COM 2 DOBRAS, COM ALTA ABSORÇÃO EM DUAS FOLHAS E ALTA RESISTÊNCIA A UMIDADE MEDINDO NO MÍNIMO 20CM E NO MÁXIMO 22CM X NO MÍNIMO 21CM E NO MÁXIMO 23CM EM CADA FOLHA, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 28G/M2. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR ODORE FORTE, DESAGRADÁVEL E/OU NÃO CARACTERÍSTICO E LIBERAR RESÍDUOS DE CELULOSE E APARAS NAS MÃOS. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: COMPOSIÇÃO, MARCA, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, MEDIDAS E QUALIDADE. PACOTE COM 1000 FOLHAS DIVIDIDO EM MAÇOS COM 250 FOLHAS CADA;	ECOPEL	PCT	6.750,00	8,00
TOTAL						800,00	

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2023.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador: 8BC0A9B0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 188/2017 – Pregão nº 54/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de tecnologia da informação para promover Link de acesso a internet via rádio para secretárias de educação e saúde para o interior do município de Francisco Beltrão.

ADITIVO Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 14.068/2023.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 03 de agosto de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	R\$ unitário	R\$ total
1	53349	POSTO DE SAUDE SECCAO JACARE Seção Jacaré – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-450	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,80
2	53350	POSTO DE SAUDE RIO TUNA Rio Tuna – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-200	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,80
3	53351	POSTO DE SAUDE SECCAO PROGRESSO Seção Progresso – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-250	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,80
4	53352	POSTO DE SAUDE JACUTINGA Linha Jacutinga – zona rural Velocidade 02 Mbps 85607-000	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,80
5	53353	POSTO DE SAUDE NOVA CONCORDIA Nova Concórdia – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-000	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,80
6	53354	POSTO DE SAUDE ASSENTAMENTO MISSÕES Assentamento Missões – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-700	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,80
7	53355	UBS KM 20 Rua Davi Bortoloti s/n	TELEBEL	MES	2,00	221,90	

		Velocidade 02 Mbps 85608-000					443,80
8	53356	E.M. Nº SENHORA DE FÁTIMA – E.I.E.F. Nova Concórdia Velocidade 02 Mbps 85609-000	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,80
9	53357	E.M. IRMÃO CIRILO – E.I.E.F. Assentamento Missões Velocidade 02 Mbps 85609-700	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,80
10	53358	E.M. EPITÁCIO PESSOA – E.I.E.F. Seção Jacaré Velocidade 02 Mbps 85609-450	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,80
11	53359	E.M. BASÍLIO TIECHER – E.I.E.F. São Pio X – KM 20 Velocidade 02 Mbps 85608-000	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,80
12	53360	E.M. JUSCELINO KUBITSCHKEK – E.I.E.F. Rio Tuna Velocidade 02 Mbps 85609-200	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,80
13	53361	E.M. PROF.PARIGOT DE SOUZA – E.I.E.F. Jacutinga Velocidade 02 Mbps 85607-000	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,80
14	53362	E.M. DENI LINEU SCHWARTZ – E.I.E.F. Ponte Nova do Cotegipe Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,80
15	53363	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,80
16	53364	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,80
17	53365	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,80
18	53366	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	2,00	221,90	443,800
19	53645	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	3,00	221,90	443,80
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 8.432,20							

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:44749DF2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº. 8.248/2.023

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 2939/2022, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

16.000 - SECRETARIA MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC. HIDRICOS	
16.002 - DEPARTAMENTO AGROPECUARIO	
16.002.20.606.17.2089-3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$100.000,00
00504.00504.99.99.00.00.2.704.0000 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	100.000,00
18.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
18.002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
18.002.27.812.9.2055-3.3.90.14.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R\$8.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00
20.000 - SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS.LICIT.CONTR.ADMINISTR	
20.002 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
20.002.4.122.5.2017-3.3.90.14.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R\$4.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00

Art. 2º Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$100.000,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	100.000,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.004 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	
14.004.8.482.14.1521-4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$12.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.
Goioerê - Paraná, 31 de Maio de 2023.